LEI MUNICIPAL Nº 4.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências"

Art. 1º. Esta Lei abre crédito adicional, tipo especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 210001.0812240174.065, Ficha 371, Elemento 33504300000 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º. Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 164, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE de Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.497.032/0001-00, com endereço na Alameda Dr. Eloy Werner, s/n, bairro São Vicente, Manhuaçu (MG), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202181000789, Custeio, GND 3, Programação 313940920210002.

II – Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI, inscrita no CNPJ 21.299.391/0001-67, situado a BR 262 KM 34, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202141760006, Investimento, GND 4, Programação 313940920210003.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional – tipo especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil que especifica, e determina outras providências"

Art. 1º. Esta Lei abre crédito adicional, tipo especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal às organizações da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 210001.0812240174.065, Ficha 371, Elemento 33504300000 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º. Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 164, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE de Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.497.032/0001-00, com endereço na Alameda Dr. Eloy Werner, s/n, bairro São Vicente, Manhuaçu (MG), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202181000789, Custeio, GND 3, Programação 313940920210002.

II – Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI, inscrita no CNPJ 21.299.391/0001-67, situado a BR 262 KM 34, bairro Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Emenda Parlamentar 2021 nº 202141760006, Investimento, GND 4, Programação 313940920210003.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL